

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.891 /

**“CRIA A COMISSÃO TÉCNICA DE DIRETRIZES BÁSICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, PARA ESTUDOS E EMISSÃO DE PARECERES SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Técnica de Diretrizes Básicas da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, para fins de avaliação, estudos e emissão de diretrizes sobre o parcelamento do solo urbano.

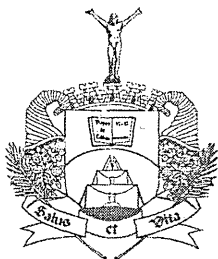
Art. 2º. A Comissão Técnica será composta por representantes, titulares e suplentes, da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Departamento Municipal de Água e Esgoto, DME Distribuição S.A., Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas.

Parágrafo único. A Comissão Técnica será presidida e secretariada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 3º. A Comissão Técnica reunir-se-á mensalmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo presidente.

Parágrafo único. As reuniões ocorrerão na primeira terça-feira do mês, às 14:00 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 4º. As reuniões poderão ocorrer com qualquer número de participantes e os faltantes não poderão opinar ou exigir condicionantes para os assuntos colocados em pauta.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.891 - fl. 2 /

Parágrafo único. A Comissão Técnica poderá solicitar a presença de profissionais de outros setores, secretarias ou órgãos públicos, ou, ainda, proprietário ou responsável técnico do processo em questão, para embasar suas decisões, quando necessário, convidando-os previamente.

Art. 8º. Os processos encaminhados à Comissão Técnica deverão conter histórico emitido pelo profissional que o enviou.

Art. 9º. No caso de recurso, será assegurado ao requerente a participação na reunião, mediante comunicação prévia.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE MARÇO DE 2013.

ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO  
Prefeito Municipal

GINA BEATRIZ RENDE  
Secretária Municipal de Planejamento,  
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente